



Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1 A Associação Viva Feliz, constituída em 19 de março de 2000, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo e foro em Barueri.

Art. 2 A Associação Viva Feliz em consonância com a Lei Orgânica da Assistência e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento.

Art. 3 A Associação Viva Feliz tem por finalidade a execução de serviços de proteção social básica e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados à convivência e fortalecimento de vínculos nos termos da Resolução CNAS n. 109/09

Art. 4 Para a consecução de suas finalidades a Associação Viva Feliz deverá:

- I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

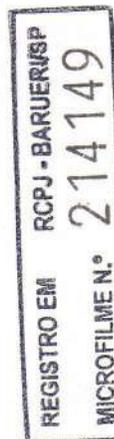
Art. 5 No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Viva Feliz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 6 A Associação Viva Feliz terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7 A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os

Kelly
09/05/09 2009 2007



meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 8 O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores

São todos os associados citados na Ata número 01, de fundação e constituição da associação.

II – Contribuintes

Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício, sendo certo que a contribuição não será jamais superior a 50% do maior salário vigente no país, na ocasião do recolhimento;

III – Beneméritos

Os que prestarem relevantes serviços à associação, assim declarados em reunião de Diretoria, por maioria simples de votos, desde que presentes no mínimo, metade dos diretores em exercício;

IV – Voluntários

Aqueles que assim se inscreverem através de proposta social, a ser aprovada pela Diretoria, nos moldes do item acima.

Art. 9 São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

Art. 10 São deveres dos associados:

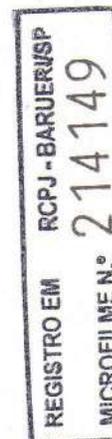
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome da associação;

Art. 11 Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Kelly
OAB/SP 269227



Art. 12 Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.
- IV – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem apresentar qualquer justificativa, demonstrando assim total desinteresse pelo bom andamento da associação;
- V – Deixar de cumprir o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno da associação;
- VI – Agir contrariamente aos princípios da associação, denegrindo a imagem da mesma.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral. No prazo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13 A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo;

Art. 14 A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

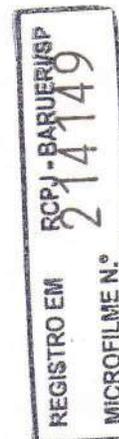
Art. 15 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

*Kelly Effery
OAB/SP 209227*



- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 19 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de (03) três anos, não devendo haver mais de (02) duas reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 20 Compete á Diretoria:

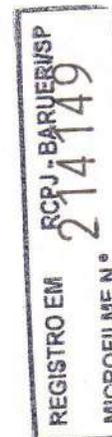
- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Visar contas, autorizar despesas, assinar cheques e qualquer documento contábil, sempre em parceria obrigatória com o tesoureiro.

Kelly APD
OAB/SP 269.227



Art. 23 Compete ao Vice – Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 Compete ao Secretário:

- I – secretarias as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25 Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 26 Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27 O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

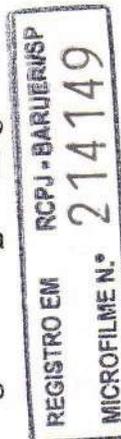
Kelly
OAB/SP 269227

www.vivafeliz.org.br

Rua Iara, 444 Parque dos Camargos Barueri

CEP: 06436-160 4201-2475 contato@vivafeliz.org.br

Registros: CMDCA 022/2005 CMAS 020/2005 Utilidade Pública: 5.976 22/12/06 Inscrição Municipal: 4.48900-7 CMM 03/2009



Art. 29 O Conselho Deliberativo será composto por (03) três membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - em caso de vacância, será realizada uma eleição para conselho deliberativo e o mandato será assumido pelo respectivo eleito, até seu término.

Art. 30 Compete ao Conselho Deliberativo:

I – participar da elaboração do planejamento orçamentário da Associação Viva Feliz;

II – participar da elaboração do planejamento de atividades anuais;

III – opinar e emitir parecer às ações da Diretoria executiva;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 32 O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 33 A Associação Viva Feliz, terá sua receita através de mensalidades de seus associados, doações de órgãos públicos, privados e de particulares, como também através de patrocínios, convênios e eventos realizados pela entidade.

Art. 34 A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 35 A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do se patrimônio, sob nenhuma forma.

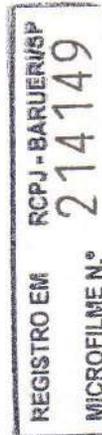
*Kelly e Silva
07/03/SP 2009/2017*

www.vivafeliz.org.br

Rua Iara, 444 Parque dos Camargos Barueri

CEP: 06436-160 4201-2475 contato@vivafeliz.org.br

Registros: CMDCA 022/2005 CMAS 020/2005 Utilidade Pública: 5.976 22/12/06 Inscrição Municipal: 4.48900-7 CMM 03/2009



Art. 36 A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 38 A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 39 A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Barueri, 13 de Abril de 2011.

Handwritten signature and date:
26/04/2011
01/05/11